

LEI N.º 582, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Candelária para o exercício  
financeiro de 2011**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**SEÇÃO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Subseção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 45.225.564,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

*Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:*

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	3.575.880,00	0,00	3.575.880,00
Receita de Contribuições	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
Receita Patrimonial	890.755,30	0,00	890.755,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	152.095,90	0,00	152.095,00
Transferências Correntes	21.981.150,66	14.654.100,44	36.635.251,10
Outras Receitas Correntes	1.038.177,70	322.244,00	1.360.421,70
2 – RECEITAS DE CAPITAL			

Operações de Crédito Internas	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	220.000,00	0,00	220.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	3.520.000,00	0,00	3.520.000,00
Receita Patrimonial – Intraorçamentária			
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentária			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorçamentária			
Amortização de Empréstimos Intraorçamentária			
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentária			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.558.840,00</b>		<b>4.558.840,00</b>
....			
....			
<b>TOTAL</b>	<b>30.249.219,56</b>	<b>14.976.344,44</b>	<b>45.225.564,00</b>

**Subseção II  
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 45.225.564,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.650.395,00;
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$16.575.169,00;

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.409.421,00		17.409.421,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	184.000,00		184.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.123.579,00		17.123.579,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>			
4.1 – Investimentos	6.567.280,00		6.567.280,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			

4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	1.104.000,00		1.104.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DO R P P S			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.837.284,00		2.837.284,00
TOTAL	45.225.564,00		45.225.564,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 469/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Subseção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) *excesso de arrecadação.*

*II – Ao Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.*

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;**

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### SEÇÃO III

#### Disposições Gerais e Finais

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art.10 É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

*Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.*

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art.2º da Lei Municipal N.º 469/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
24 DE DEZEMBRO DE 2010

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
24 de dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar